LEI Nº406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2.000"

(Projeto de Lei nº74, Prefeito Municipal . Laert de Lima Teixeira.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º:- O orçamento fiscal do Município de São João da Boa Vista para o exercício de 2.000, estima a receita em R$ 35.700.000,00 (Trinta e cinco milhões e setecentos mil reais) para a Administração Direta e em R$ 4.542.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R$ 40.242.000,00 (Quarenta milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º:- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes		R$ 34.780.000.00
Receita Tributária	R$ 8.031.000.00	
Receita de Contribuições	R$ 1.260.000.00	
Receita Patrimonial	R$ 90.000.00	
Transferências Correntes	R$ 24.035.100.00	
Outras Receitas Correntes	R$ 1.363.900.00	
Receitas de Capital		R$ 920.000.00
Transferência de Capital	R$ 920.000.00	
Subtotal		R$ 920.000.00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Faculdade de Administração e Economia – FAE		
Recursos Próprios	R$ 4.542.000.00	
Subtotal		R$ 4.542.000.00
Total		R$ 40.242.000.00

215

ARTIGO 3º:- A despesa da Administração Direta, será realizada segundo a discriminação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta lei, sendo a despesa da Autarquia especificada nos quadros integrantes do seu respectivo orçamento.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R$ 1.535.000.00
02 – Administração e Planejamento	R$ 3.819.700.00
03 – Educação e Cultura	R$ 11.255.550.00
04 – Habitação e Urbanismo	R$ 5.395.462.00
05 – Indústria, Comércio e Serviços	R$ 770.000.00
06 – Saúde e Saneamento	R$ 6.298.800.00
07 – Assistência e Previdência	R$ 5.366.488.00
08 – Transporte	R$ 881.000.00
09 – Defesa Nacional e Segurança Pública	R$ 77.000.00
10 – Agricultura	R$ 292.000.00
Sub Total	R$ 35.700.000.00

Administração Indireta

08 – Educação e Cultura	R$ 4.542.000.00
Sub Total	R$ 4.542.000.00
Total	R$ 40.242.000.00

2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R$ 1.535.000.00

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	R$ 796.200.00
03 - Assessoria de Planejamento e Gestão	R$ 62.500.00
04 - Assessoria Jurídica	R$ 392.000.00
05 - Departamento de Administração	R$ 890.000.00
06 - Departamento de Finanças	R$ 479.000.00
07 - Departamento de Obras e Viação	R$ 2.393.000.00
08 - Departamento de Serviços Municipais	R$ 4.095.962.00
09 - Departamento de Engenharia	R$ 925.500.00
10 - Departamento de Promoção Social	R$ 1.261.500.00
11 - Departamento de Cultura e Turismo	R$ 442.000.00
12 - Departamento de Esportes	R$ 810.200.00

13 - Departamento de Educação	R$ 9.854.350,00
14 - Departamento de Saúde	R$ 6.288.800,00
15 - Administração Geral do Município	R$ 5.473.988,00
Total da Administração Direta	**R$ 35.700.000,00**
Administração Indireta	
Faculdade de Administração e Economia – FAE	R$ 4.542.000,00
Total da Administração Indireta	R$ 4.542.000,00
Total Geral	R$ 40.242.000,00

ARTIGO 4º:- O orçamento de investimentos da empresa pública, no montante de R$ 1.490.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e noventa mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementado com os recursos do tesouro municipal, quando necessário, atendidas as determinações do artigo 3º da Lei nº 329, de 20 de julho de 1999, conforme a seguinte especificação:

EMPR. MUNIC. URBAN. - EMURVI	R$ 1.490.000,00
TOTAL	R$ 1.490.000,00

ARTIGO 5º: O Orçamento de Seguridade Social do município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 11.374.300,00 (Onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), assim discriminados:

Administração Direta	
01 – Saúde	R$ 6.288.800,00
02 – Previdência	R$ 3.758.000,00
03 – Assistência Social	R$ 1.327.500,00
TOTAL	R$11.374.300,00

ARTIGO 6º: O Poder Executivo fica autorizado a:

a) abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estipulado no Artigo 1º.

b) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

ARTIGO 7º:- As despesas constantes desta lei, quando envolverem contratos cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 8º:- Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Ovidio Carlos Martins
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (20.12.1999).

218